



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 42/2025 AO PLO Nº 77/2025 PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO nº 77/2025

Assunto: Institui o conceito de 'ParCão' em Ibitinga, estabelecendo regulação para criação de espaços públicos e coletivos de lazer e convivência para animais domésticos no município de Ibitinga.

Autoria: Vereadores Rafael Barata, César Urtado, Mira, Murilo Bueno e Zé Rocha

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, de autoria dos Vereadores Rafael Barata, César Urtado, Mira, Murilo Bueno e Zé Rocha, que "Institui o conceito de 'ParCão' em Ibitinga, estabelecendo regulação para criação de espaços públicos e coletivos de lazer e convivência para animais domésticos no município de Ibitinga".

O projeto vem acompanhado das Emendas nº 01 e nº 02, que também integram o presente parecer.

Na justificativa da propositura, os autores ressaltam que a regulamentação dos ParCães representa um avanço significativo na gestão e ordenamento dos espaços públicos, destacando-se os seguintes aspectos:

1. Segurança e Bem-Estar: definição de normas para uso dos ParCães, como obrigatoriedade de coleiras, guias e, quando necessário, focinheiras para raças específicas, além da exigência de vacinação em dia, prevenindo acidentes e garantindo a segurança de animais e frequentadores.
2. Higiene e Saúde Pública: previsão de recolhimento obrigatório das fezes dos animais, promovendo a limpeza e a prevenção de doenças nos espaços.
3. Responsabilidade dos Tutores: atribuição de deveres claros aos responsáveis pelos animais, assegurando que não causem danos a terceiros nem ao patrimônio público.
4. Ordenamento do Uso dos Espaços Públicos: harmonização do uso dos parques e praças, sem prejuízo às demais atividades nem à fauna e flora locais.
5. Fomento ao Lazer e à Socialização: promoção de áreas específicas que estimulem a convivência comunitária, o lazer e a socialização, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

]

O texto também prevê mecanismos de fiscalização, controle e manutenção, garantindo a efetividade das normas e a atuação do Poder Público em caso de descumprimento.

Cumpra registrar que a matéria já recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, quanto aos aspectos jurídicos, legais e de técnica legislativa.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Analisando o Projeto de Lei nº 77/2025 e as Emendas nº 01 e nº 02, entende-se que a matéria é de relevante interesse social e coletivo, pois promove a valorização da saúde pública, do bem-estar animal, da preservação ambiental e do lazer comunitário.

A regulamentação proposta traz segurança jurídica e disciplina o uso dos espaços públicos, assegurando que os ParCães funcionem de forma organizada, saudável e harmoniosa, beneficiando tanto os animais quanto seus tutores e toda a sociedade.

O projeto também fortalece a política municipal de bem-estar animal, alinhando-se às práticas modernas de gestão urbana e convivência comunitária.

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, juntamente com as Emendas nº 01 e nº 02.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, acompanhando o voto do Relator Vereador José Rocha, manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, de autoria dos Vereadores Rafael Barata, César Urtado, Mira, Murilo Bueno e Zé Rocha, bem como das Emendas nº 01 e nº 02, por entender que a propositura está em consonância com o interesse público, contribui para o bem-estar da população e encontra respaldo na legislação vigente.

Ibatinga, 19 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

